



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Avenida: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

---

**LEI MUNICIPAL Nº 687, DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

Institui o Programa Municipal “Reforma Itapira”, no âmbito do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei Municipal nº 07/1993, o Programa Municipal “Reforma Itapira”, destinado à concessão de auxílio financeiro para pequenas reformas habitacionais em imóveis de famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único:** O Programa caracteriza-se como ação de interesse público, voltada à promoção da dignidade da pessoa humana, à melhoria das condições de habitabilidade e à redução de vulnerabilidades sociais.

**Art. 2.º** O Programa tem por objetivos:

**I** – Melhorar as condições de habitabilidade, segurança e salubridade de moradias de famílias vulneráveis;

**II** – Prevenir riscos sociais, sanitários e ambientais relacionados à moradia precária;

**III** – Executar política pública de assistência social, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 8.742, de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”; e

**IV** – contribuir para a efetivação do direito à moradia digna.

**Art. 3.º** O Programa será gerido pelo Fundo Social de Solidariedade, com apoio técnico dos órgãos municipais competentes, cabendo ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 07/1993, aprovar seu regulamento, os editais e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como:

**I** – aprovar diretrizes, critérios e procedimentos operacionais do Programa;

**II** – acompanhar e fiscalizar a execução do Programa; e

**III** – deliberar sobre casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Avenida: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

---

**Art. 4.º** Os recursos financeiros destinados à execução do Programa serão provenientes de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Fundo Social de Solidariedade, observado o limite global anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício financeiro.

§ 1º O valor do auxílio por unidade familiar beneficiária não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2º A execução do Programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Social de Solidariedade, vedada a assunção de obrigações além dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

**Art. 5.º** São requisitos para habilitação ao Programa:

I – Comprovação de inscrição da família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – Renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário-mínimo vigente, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 8.742/1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;

III – Ser proprietário, possuidor legítimo ou detentor de justo título do imóvel residencial a ser reformado, com comprovação documental;

IV – O imóvel não poderá estar localizado em área de risco geológico ou hidrológico, conforme laudo técnico emitido pela Defesa Civil Municipal;

V – O imóvel não poderá ser utilizado para fins de locação comercial ou residencial.

VI – Comprovar, documentalmente, que é proprietário, possuidor legítimo ou detentor de justo título do imóvel residencial objeto da reforma que constitua sua moradia habitual.

VII – O beneficiário deve ser proprietário, possuidor legítimo ou detentor de justo título de único imóvel residencial, não sendo permitida a participação no Programa a proprietários de mais de um imóvel; e

VIII - atender aos demais critérios estabelecidos pelo Fundo Social de Solidariedade, no regulamento do Programa.

**Art. 6.º** A concessão do benefício previsto no Programa, a comprovação da necessidade e a viabilidade técnica da intervenção serão atestadas mediante laudo técnico prévio, emitido pela equipe de engenharia do Município, que atestará:

I – A real necessidade da reforma proposta;

II – O enquadramento da obra como pequena reforma, conforme limite de valor fixado no § 1º do artigo 4º deste diploma legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Avenida: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

---

**III** – A viabilidade técnica e a estimativa de custos compatível com o limite estabelecido no art. 4º, § 1º desse diploma legal.

§ 1º O laudo técnico de que trata o *caput* é condição indispensável para a aprovação do pedido e antecederá a qualquer despesa ou contratação.

§ 2º A equipe de engenharia municipal poderá, a seu critério, realizar vistoria no local para emissão do laudo técnico antes, durante e após a execução das obras.

**Art. 7.** A seleção dos beneficiários será realizado mediante edital de chamamento público, em observância aos princípios da publicidade, impessoalidade e transparência.

§ 1º O edital conterá, obrigatoriamente, todos os critérios de elegibilidade das famílias, priorização, documentação necessária e o cronograma do processo de seleção.

§ 2º Publicado o edital, as inscrições ficarão permanentemente abertas, constituindo-se cadastro de reserva para habilitação em futuras convocações, conforme disponibilidade de recursos e cronograma estabelecido pela administração pública municipal.

**Art. 8.º** As intervenções financiadas pelo Programa limitam-se a pequenas reformas destinada à moradia habitual da família que visem à manutenção, conservação e adequação mínima da infraestrutura habitacional, vedadas obras de ampliação, construções novas ou melhorias de caráter supérfluo/desnecessárias ou de luxo, bem como a aplicação dos benefícios nas áreas destinadas a fins não residenciais ou locadas.

**Art. 9º.** A execução das reformas poderá ocorrer mediante:

- I – execução direta pelo Município;
- II – contratação de terceiros, nos termos da legislação vigente; e
- III – fornecimento de materiais de construção à família beneficiária.

**Art. 10.** Os beneficiários deverão:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para moradia própria;
- II – permitir o acompanhamento e fiscalização das obras; e
- III – cumprir as condições estabelecidas no Programa.

**Parágrafo único:** O descumprimento das condições poderá implicar suspensão do benefício e eventual ressarcimento ao erário, na forma estabelecida em regulamento emitido pelo Poder Executivo, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade.

**Art. 11.** O Programa observará mecanismos de controle e transparência, devendo o Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Avenida: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

---

- I – manter registro administrativo individualizado das famílias beneficiárias;
- II – dar publicidade aos atos do Programa, respeitada a legislação de proteção de dados: e
- III – assegurar fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por meio de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, disciplinando:

- I – Os procedimentos para inscrição, análise e julgamento das solicitações;
- II – A forma de comprovação dos requisitos;
- III – Os critérios de prioridade, que deverão considerar a composição familiar, a presença de idosos, pessoas com deficiência ou crianças, e o estado de conservação do imóvel;
- IV – O modelo de convênio ou instrumento congênere para a execução das reformas;
- V – Os mecanismos de fiscalização e prestação de contas; e
- VI – demais normas necessárias à implementação do Programa.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Fundo Social de Solidariedade, suplementadas se necessário.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapirapuã Paulista, 01 de abril de 2026.

JULIO CESAR DO AMARAL  
Prefeito Municipal